



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

**DELIBERAÇÃO Nº 095/2022 – 29/04/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- O comunicado de encerramento das atividades do Laboratório de Apoio e Testagem RT-PCR COVID-19-LAC IBMP no dia 30 de abril de 2022;
- O cenário atual da vacinação contra a COVID-19 no Paraná com 95,65% da população geral com primeira dose e dose única e 89,69% com esquema de vacinação completo;
- A taxa de letalidade, proporção de casos notificados que evoluíram para óbito, na semana epidemiológica 16 (17 a 23 de abril de 2022) de 0,2%;
- A taxa de positividade entre todos os casos testados pelo IBMP na semana epidemiológica 16 (17 a 23 de abril de 2022) de 5,89% encontrando-se em níveis baixos;
- O atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Paraná, em 27 de abril de 2022, com média móvel de casos de 926 e média móvel de óbitos de 1, confirmando a tendência de queda nos últimos 14 dias de indicadores de incidência (-33,4%) e mortalidade (-59,1%);
- Que a decisão de introduzir, adaptar ou suspender a implementação e o ajuste de medidas de saúde pública e sociais no contexto da COVID-19 deve ser baseada principalmente em uma avaliação situacional da intensidade da transmissão, da capacidade de resposta do sistema de saúde, da cobertura vacinal, da observância de medidas sanitárias proporcionais ao risco de disseminação do SARS-CoV-2;
- A realização de testes moleculares de RT-PCR e Testes Rápidos de Antígenos (TR-Ag), cujo intuito é monitorar a circulação dos vírus de transmissão respiratória entre a população paranaense usuária do SUS e identificar os vírus respiratórios eventualmente causadores de casos de SRAG e óbitos;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

- O fornecimento dos insumos necessários para a realização dos testes de RT-PCR e TR-Ag distribuídos pelo Ministério da Saúde;

**Aprova que:**

- 1) A distribuição dos insumos para realização dos testes de RT-PCR será realizada pelo Lacen/PR às Regionais de Saúde e que as amostras serão recebidas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, até as 15 horas.
- 2) As amostras deverão estar acompanhadas de requisição do GAL e ficha de notificação do SIVEP-Gripe.
- 3) O teste molecular RT-PCR será realizado para os seguintes grupos:
  - Indivíduos que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
  - Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de Síndrome Gripal (SG) atendidos em Unidades Sentinela para Vírus Respiratórias, restrito à coleta de cinco pacientes por semana por Unidade Sentinela;
  - Gestantes, parturientes e puérperas até 45 dias após o parto com SG ou SRAG;
  - Indivíduos que fazem parte de investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou de óbitos em locais, como por exemplo: trabalho, escola, comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos -ILPIs, população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, que caracterize SURTO.
- 4) A distribuição de Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) será por critério de base populacional, recomendando-se priorizar o seu uso na estratégia “Diagnóstico Assistencial”, principalmente na Atenção Primária à Saúde, de acordo com o recebimento de testes enviados pelo Ministério da Saúde.
- 5) Os Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) podem ser realizados nas seguintes situações:
  - Diagnóstico assistencial
  - Indivíduos sintomáticos e suspeitos de COVID-19, atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SRAG ou SG.
  - Indivíduos com Síndromes Febris para diagnóstico diferencial da COVID-19.
  - Casos de óbito, visando orientação das medidas de sepultamento.
  - Indivíduos que requeiram internamento por outras causas que não SRAG que necessitam descartar infecção por COVID-19, deve ser feita a avaliação complementar por TR-Ag, para orientar o manejo clínico.
  - Busca ativa



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

- Indivíduos participantes de surtos de COVID-19, sintomáticos ou não. Em qualquer local que possa ocorrer surto de COVID-19, como por exemplo: trabalho, escola, ILPI, entre outros.

Triagem

- Força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de interesse público.

6) Os TR-Ag com resultados negativos e positivos devem ser notificados no Sistema Notifica Covid.

**Dr. Cesar Augusto Neves Luiz**

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO  
LEONARCHIK:04648  
934962

**Ivoliciano Leonarchik**

Presidente do COSEMS/PR

Assinado de forma digital por  
IVOLICIANO  
LEONARCHIK:04648934962  
Dados: 2022.04.29 18:04:38  
-03'00'